PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE GOVERANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

CONTRATO N.º 203/2025

CONTRATO PARA O PROGRAMA PASSAPORTE UNIVERSITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARICÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE).

Aos 30 dias do mês de junho de 2025, o MUNICÍPIO DE MARICÁ, inscrito no CNPJ/MF n.º 29.131.075/0001-93, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sito à Avenida Nossa Senhora do Amparo, n.º 196, Centro, Maricá/RJ, CEP 24.900-830, neste ato representado pelo Secretário de Educação, Sr. **RODRIGO DE MOURA SANTOS** portador da Cédula de Identidade n.º 21.281.092-3, expedida pelo DETRAN/RJ e inscrito no CPF/MF sob o n.º 117.013.817-96, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE)**, doravante denominado **CONTRATADO**, com sede à Avenida Expedicionário Oswaldo de Almeida Ramos, n.º 280, Centro, Vassouras/RJ CEP: 27.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 32.410.037/0001-84, neste ato representada por seu Vice-Presidente, Sr. **CLAUDIO MEDEIROS GUIMARÃES**, portador da carteira de identidade n.º 52-46883-3, expedida pelo CRM/RJ e inscrito no CPF/MF n.º 915.021.527-20, tendo em vista o que consta do processo administrativo n.º 13122/2025 e no Chamamento Público n.º 01/2025 da Secretaria de Educação (Processo Administrativo n.º 3245/2025), firmam o presente **CONTRATO,** com fulcro na Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NORMAS APLICÁVEIS - O presente CONTRATO reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie, e ainda pelas que a completarem cujas normas, entendendo como integrantes deste, em especial as normas gerais da Lei Federal n.º 14.133, de 01/04/2021, e suas alterações, Lei Municipal n.º 3428, de 13/12/2023, Lei Municipal n.º 3546, de 23/01/2025, Lei Municipal n.º 3.550, 26/03/2025, Decreto Municipal n.º 914/2022, Decreto Municipal n.º 78/2025, no que não contrastarem as sobreditas normas gerais, as quais o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO - O presente CONTRATO tem por objeto **a concessão de 1.323 bolsas de estudos distribuídas através de aprovação no Processo Seletivo, no Edital n.º 13/2025, nos**

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente FUSVE

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação

cursos de graduação junto ao Programa Passaporte Universitário, que visa fomentar o desenvolvimento socioeducacional do município.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – São obrigações da CONTRATANTE:

1- Orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais que se fizerem necessários à execução do objeto do CONTRATO, como forma de garantir seu integral cumprimento;

2. Realizar os pagamentos relativos das prestações de serviços técnicos educacionais do CONTRATO conforme custeio constante no Edital.

3. Monitorar, supervisionar, avaliar e fiscalizar todos os serviços objeto deste CONTRATO, realizando vistorias, sempre que julgar conveniente, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste;

4- Examinar e aprovar, caso necessário, proposta de reformulação do PLANO DE TRABALHO, desde que não implique a mudança do objeto;

5- Receber, analisar e emitir parecer conclusivo sobre a prestação de contas dos recursos recebidos e aplicados pelo CONTRATADO na consecução do objeto deste CONTRATO;

6- Instruir os mecanismos de monitoramento avaliação do PROJETO;

7- Providenciar a publicação do CONTRATO, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá - JOM, como condição de validade e eficácia;

8- Comunicar ao CONTRATADO quando constatada irregularidades de ordem técnica ou legal e suspender a transferência de recursos até a regularização;

9. Aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste CONTRATO, mediante proposta do CONTRATADO, fundamentada em razões concretas que a justifique, desde que não importe mudança de objeto;

10- Fornecer ao CONTRATADO as normas e instruções para prestação de contas dos recursos do CONTRATO;

11- Analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste CONTRATO;

12- Decidir sobre a regularidade e a aprovação, ou não da aplicação dos recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - Ao CONTRATADO compete:

1- Realizar todos os serviços, ações e atividades inerentes à execução do CONTRATO em estrita conformidade com o PLANO DE TRABALHO;

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
030040

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 6364

2- Garantir a infraestrutura adequada à boa execução do PROJETO, sempre em acordo com o Plano de Trabalho;

3- Operacionalizar e gerenciar todas as etapas do Projeto, vedada a subcontratação total ou parcial, sendo o CONTRATADO responsável pelo seu planejamento, desenvolvimento e execução, arcando integralmente como todos os custos com materiais e despesas inerentes a pagamento de fornecedores, organização, produção e eventuais encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, trabalhistas, securitárias e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;

4. Obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), no que concerne a contratação com vínculo empregatício do pessoal a ser empregado na execução dos serviços descritos no PROJETO e no PLANO DE TRABALHO.

5. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados e, ainda, por quaisquer prejuízos que venham causar à CONTRATANTE ou a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

6- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades objeto do CONTRATO, ficando a CONTRATADO como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes e tudo o mais referente aos recursos humanos envolvidos no desenvolvimento e consecução do PROJETO, respondendo integral e exclusivamente em juízo ou fora dele, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações dessa natureza.

6.1. Em caso de ajuizamento de ações trabalhistas pelos empregados do CONTRATADO ou da verificação da existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente CONTRATO, com a inclusão da CONTRATANTE no polo passivo como responsável subsidiário, a CONTRATANTE poderá reter, das parcelas vincendas, o correspondente a três vezes o montante dos valores da cobrança, que serão contemplados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência.

6.2. A retenção prevista no subitem 6.1 acima será realizada na data do conhecimento pela CONTRATANTE da existência da ação trabalhista ou da verificação da existência de débitos previdenciários;

6.3. A retenção somente será liberada com o trânsito julgado da decisão de improcedência dos pedidos ou do efetivo pagamento do título executivo judicial ou débito previdenciário pelo CONTRATADO.

6.4. Se vir a CONTRATANTE a efetuar os pagamentos devidos nas ações trabalhistas ou dos encargos previdenciários, com valor retido, não caberá em nenhuma hipótese, ressarcimento ao CONTRATADO.

6.5. Ocorrendo o término do CONTRATO sem que se tenha dado a decisão final da ação trabalhista ou decisão final sobre o crédito previdenciário, o valor ficará retido e será pleiteado em processo administrativo após o trânsito em julgado e/ou pagamento da condenação/dívida;

Ana Vitória R. Ibrai
OAB/RJ. 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Mat. 030940

Rodrigo de Moura S...
Secretário de Edu...
Matrícula nº

6.6. Excepcionalmente o valor retido poderá ser reduzido, mediante requerimento fundamentado formalizado pelo CONTRATADO, aprovado pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida previamente a Procuradoria Geral do Município.

7. Manter constante avaliação dos profissionais envolvidos na execução do projeto, objeto deste CONTRATO, disponibilizando as informações aos técnicos credenciados, aos órgãos de controle interno, externo, e, enfim, à fiscalização do CONTRATANTE;

8. Responsabilizar-se, com exclusividade, por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrente do CONTRATO.

9. Manter, durante todo o período de execução do CONTRATO as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal, exigidas para a celebração deste CONTRATO.

10- Preservar o teor da proposta de trabalho e orçamentária apresentada e aprovada pela CONTRATANTE;

11- Manter devidamente atualizadas as informações cadastrais junto à CONTRATANTE;

12- Comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida em seus Estatutos sociais, bem como, mudanças de Diretoria ou substituição de seus membros;

13- Propiciar aos técnicos credenciados pela CONTRATANTE ou por intermédio de órgãos de controle interno ou externo, todos os meios para supervisão, fiscalização e avaliação da execução do CONTRATO.

14- Elaborar e encaminhar à CONTRATANTE, mensalmente ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do CONTRATO/CONTRATO, que será disponibilizado pelos partícipes em seus respectivos sítios na rede mundial de computadores (internet), contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, demonstrando, ainda, os indicadores de desempenho de qualidade, produtividade e social.

15- Responsabilizar-se direta, integral e exclusivamente pelo conteúdo e forma de apresentação das informações e imagens eventualmente divulgadas em função da execução do CONTRATO/CONTRATO, sendo vedada a referência pejorativa e/ou desrespeitosa a nomes, personalidade, fatos históricos, classes sociais, grupos raciais, partidos ou facções políticas, etc., bem como exibição de imagens pornográficas ou apologia a crimes, drogas, ou outras contrárias a moral, usos e costumes da comunidade.

16- Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todo conteúdo das propagandas, materiais de divulgação e informativos relativos à execução dos serviços objeto deste CONTRATO/CONTRATO, eximindo total e completamente a responsabilidade do CONTRATANTE quanto aos mesmos.

17- Responsabilizar-se pela segurança nos locais destinados à execução do objeto do CONTRATO, respondendo por quaisquer danos a pessoas ou coisas, excluídos as responsabilidades da CONTRATANTE.

18- Comunicar previamente à CONTRATANTE a obtenção de apoio ou patrocínio de terceiros, a respeito das ações objeto do presente CONTRATO, sendo certo que a CONTRATANTE se reserva o direito de recusar aqueles que, sob qualquer aspecto, não se compatibilizam com o interesse público;

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 62

19. Atender às determinações e exigências formuladas pela CONTRATANTE, de modo a satisfazer os requisitos de segurança para o beneficiado, em decorrência da execução objeto deste CONTRATO, respondendo por si e seus sucessores a qualquer título.

20- Tomar medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em decorrência da execução do PROJETO objeto da parceira.

21- Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATADO ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste CONTRATO, respondendo por si e por seus sucessores a qualquer título.

22- Apresentar mensalmente à Comissão de monitoramento e avaliação a grade curricular em vigência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - O CONTRATO deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e as normas pertinentes, sendo vedado ao CONTRATADO:

1- A Cobrança de despesas a título de taxa ou comissão de administração de gerência ou similar;

2- O pagamento de gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de pessoal das partes envolvidas no presente CONTRATO, órgãos ou de entidades das Administrações Públicas;

3- O aditamento prevendo alteração do objeto;

4- A Cobrança de despesas a título de taxa de administração, de gerencia ou similar, bem como taxas ou tarifas bancarias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive aqueles referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos respectivos prazos, ressalvados as hipóteses constantes da legislação especifica;

5- A Cobrança de despesas com publicidade, salvo as que a atendam cumulativamente as seguintes exigências (a) sejam de caráter educativo, informativo ou de orientação social (b) das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou de servidores públicos. (c) que constem claramente no Plano de Trabalho e (d) que tenham caráter acessório ao objeto principal do CONTRATO;

6- A subcontratação total ou parcial dos serviços objeto do CONTRATO;

7- Utilizar recursos recebidos por força deste CONTRATO com finalidade diversa ou em desacordo com o previsto no Plano de Trabalho, ainda que em caráter de emergência;

8- Realizar despesa em data anterior ou posterior a data de vigência do CONTRATO;

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA - O prazo de vigência do presente CONTRATO será de 90 (noventa) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo compatível com a duração do objeto e com as

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 62

respectivas previsões de recursos constantes no Plano Plurianual – PPA, nos termos do art. 105 da Lei Federal n.º 14.133/2021, sendo a natureza do serviço por escopo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR, DA LIBERAÇÃO E TRANSFERENCIA DE RECURSOS - O valor do presente CONTRATO possui a previsão de custeio de **R$ 263.760.238,08 (duzentos e sessenta e três milhões, setecentos e sessenta mil, duzentos e trinta e oito reais e oito centavos),** cuja despesa será atendida pelas dotações orçamentárias abaixo classificadas:

Programa de Trabalho: 17.01.12.364.0091.1288;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 6746/2025.

Programa de Trabalho: 17.01.12.364.0091.1288;
Elemento de Despesa: 3.3.3.9.0.39.00.00.00;
Origem do Recurso: 1573;
Nota de Empenho: 6747/2025.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE reconhece que o valor total devido a CONTRATADA pela prestação dos serviços executados nos meses de janeiro a junho de 2025 é, efetiva e exclusivamente, de **R$ 13.883.348,85 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil, trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

Parágrafo Segundo - Os Pagamentos previstos serão realizados mediante apresentação de Nota Fiscal seguido de relatórios de comprovação de prestação de serviços e demais documentos exigidos.

Parágrafo Terceiro - O pagamento será efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64, obedecido ao disposto no art. 140 da Lei Federal n.º 14.133/21. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data de apresentação da Nota Fiscal e Fatura devidamente formalizada, através de crédito em conta bancária a ser informada pela instituição de ensino.

CLÁUSULA OITAVA- PRESTAÇÃO DE CONTAS - Constitui obrigação do CONTRATADO, realizar a devida prestação de contas em conformidade com o Plano de Trabalho e orçamento apresentado e aprovado. A Prestação de Contas deste CONTRATO será constituída de relatório de cumprimento e deverá observar e atender as exigências estabelecidas pela CONTRATANTE, sendo instruída com os seguintes documentos:

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Mesquita Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 5364

1 - Relatório de execução físico-financeira;

2 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei n.º 12440/11, que deverá ser atualizada antes do término do seu prazo de validade de 180 dias, conforme art. 68, III da Lei n.º 14.133/21.

3 - Certidão Negativa Conjunta da fazenda Nacional.

4 - Certidão Negativa de Débitos de FGTS.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO - Entregará semestralmente uma prestação de contas a CONTRATANTE, evidenciando as ações executadas no período, de acordo com o Plano de Trabalho, a ser atestada pela da Fiscalização da CONTRATANTE, para continuidade do vínculo.

Parágrafo Segundo- A atestação por parte da CONTRATANTE será feita em forma de parecer sobre a efetiva execução deste CONTRATO, evidenciando os tipos de atendimento e os quantitativos correspondentes, bem como a verificação da frequência do pessoal contratado através dos controles utilizados na instituição;

Parágrafo Terceiro - O CONTRATADO deverá disponibilizar em meio eletrônico a CONTRATANTE o na rede mundial de computadores (internet) as prestações de contas parciais e semestrais, atualizando-as periodicamente.

Parágrafo Quarto - Cada folha da prestação de contas deverá conter a assinatura do representante legal do CONTRATADO.

Parágrafo Quinto - Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o CONTRATADO a procedimentos administrativos próprios para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO - É prerrogativa da CONTRATANTE exercer o controle e a fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste CONTRATO, bem como transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha acontecer.

Parágrafo Primeiro - O CONTRATADO franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ. 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Mat. 030040

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 6364

praticados, relacionados direta ou indiretamente a este CONTRATO, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará a execução do CONTRATO de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE poderá realizar, sempre que entender necessário, fiscalização in loco a fim de aferir a regularidade na execução do objeto pactuado.

Parágrafo Quarto - O presente CONTRATO terá a fiscalização efetuada por 03 (três) servidores designados pela Secretaria Municipal da Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELA CONTRATANTE - Ocorrendo a paralisação da execução do objeto ou outro fato relevante a critério da CONTRATANTE, este poderá transferir a responsabilidade por sua execução, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao CONTRATADO pelo descumprimento parcial ou total deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE - O CONTRATADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente CONTRATO, e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos a CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da notificação à CONTRATADO do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE não é responsável por quaisquer ônus, direitos obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente CONTRATO cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, ao CONTRATADO.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente CONTRATO, bem como por seus empregados, prepostos ou subordinados.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº

Ana Vitória R. Ibrahum
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORÇA MAIOR - Os motivos de força maior, que possam impedir o CONTRATADO de cumprir as etapas, as metas e o prazo do contrato especificados no PLANO DE TRABALHO deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas nem aceitas pela Fiscalização, nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão do prazo de execução do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DENÚNCIA - O presente instrumento pode ser denunciado, após manifestação expressa, por oficio ou carta remetida a outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. Nesta hipótese, as partes definirão através de Termo de Encerramento as responsabilidades em relação a conclusão ou extinção do trabalho em andamento.

Parágrafo Primeiro - A rescisão deste CONTRATO ocorrerá quando constatado, a qualquer tempo:

1- O inadimplemento de quaisquer de suas clausulas;
2- Falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo - No caso de detecção de quaisquer irregularidades cometidas pelo CONTRATADO, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente CONTRATO, sem necessidade de antecedência de comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REGULARIDADE JURÍDICO-FISCAL - O CONTRATADO e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO GERENCIAMENTO - O gerenciamento integral deste CONTRATO fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação que, nos limites de suas atribuições legais, ficará encarregada de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste ajuste, fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial aqueles formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA NUMERAÇÃO - A Coordenadoria de Contratos e Convênios fica responsável pela numeração do presente instrumento quando de sua formalização.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 6364

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DAS PENALIDADES - O descumprimento total ou parcial das obrigações aqui assumidas sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, as sanções previstas no art. 156 da Lei n.º 14.133/21.

Sem prejuízo dos demais cumprimentos contratuais, o não cumprimento das obrigações abaixo identificadas ensejará as seguintes penalidades:

1.1 O CONTRATADO será notificado via endereço eletrônico para cumprir a obrigação contratual ou apresentar a justificativa no prazo de 05 (cinco) dias, não o fazendo, será aplicada a penalidade ADVERTÊNCIA conforme inciso I, 156 da Lei n.º 14.133/21 nos seguintes casos:

a) Proferidas pelo setor responsável da análise da Prestação de Contas.
b) A não entrega do relatório analítico.

1.2 Aplicada a penalidade acima descrita o CONTRATADO, não cumprir o acima estabelecido a CONTRATANTE aplicará a multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do CONTRATO, que ocorrerá desde a data do recebimento do recurso até a efetiva devolução à CONTRATANTE. A penalidade será publicada no Jornal Oficial de Maricá, sendo lhe conferido um prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o pagamento ou apresentar o Recurso.

1.3 Se no decorrer da execução do CONTRATO houver o registro de quatro multas ou advertências, a SE notificará a CONTRATADO em apresentar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente a Administração aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois)anos.

1.4 No caso de descumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, a Administração notificará via oficio a CONTRATADO para no prazo de 10(dez) dias úteis, apresentar a defesa. Ultrapassado o prazo estabelecido, não havendo manifestação da CONTRATADO ou a defesa for julgada improcedente, a Administração poderá rever o valor do repasse ou aplicará a suspensão temporária de participação em licitação, ou impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Rodrigo de Moura Sa
Secretário de Edu
Matrícula nº 6

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Mat. 030040

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMESSA - A Secretaria Municipal de Educação remeterá, em 10 (dez) dias úteis, cópia do presente instrumento ao Gabinete do Prefeito, acompanhado dos seus anexos, bem como cópia da publicação do seu extrato do Jornal Oficial de Maricá.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DA PUBLICAÇÃO - Até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, deverá ser providenciada a publicação do presente instrumento, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, em extrato, no Jornal Oficial de Maricá, à conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS SERVIÇOS EXECUTADOS - O MUNICÍPIO reconhece que a ACORDANTE lhe prestou serviços de concessão de bolsas de estudo de graduação, no primeiro semestre de 2025, notadamente durante os meses de janeiro a junho de 2025, conforme atestado pela declaração da Secretaria Municipal de Educação às fls. 48, nos autos do processo administrativo n.º 13122/2025, no valor de **R$ 13.883.348,85 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)**, referente ao serviço de concessão de 1.323 bolsas de estudo de graduação. Ressalta-se que o pagamento se dará em consonância com as notas fiscais apresentadas e atestadas.

1. O ACORDANTE reconhece que o valor total a ele devido pela prestação dos serviços executados nos meses de janeiro a junho de 2025 é, efetiva e exclusivamente, de **R$ 13.883.348,85 (treze milhões, oitocentos e oitenta e três mil trezentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos).**

2. Com o recebimento da importância referida no Item 6.3, a ACORDANTE dá ao MUNICÍPIO, plena, rasa, irrevogável e completa quitação relativamente à prestação do serviço acima referido, concordando expressamente em nada mais reivindicar em juízo ou fora dele, à conta de eventuais diferenças sobre o valor ora pago, ou à conta de obrigações assumidas com terceiros ou quaisquer valores financeiros de outra forma vinculáveis aos serviços prestados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - Fica eleito como foro do presente CONTRATO o da Comarca da Maricá, renunciando desde já, o CONTRATADO a qualquer outro que porventura venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente CONTRATO em 04 (quatro) vias de igual teor e validade, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 630[illegible]

Dr. Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARICÁ
SECRETARIA DE GOVERANÇA EM LICITAÇÕES E CONTRATOS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
www.marica.rj.gov.br

Pelo MUNICÍPIO:

RODRIGO DE MOURA SANTOS
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

Rodrigo de Moura Santos
Secretário de Educação
Matrícula nº 6364

Pela CONTRATADA:

CLAUDIO MEDEIROS GUIMARÃES
FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SEVERINO SOMBRA (FUSVE)

Cláudio Medeiros Guimarães
Superintendente de Infraestruturas
Vice-Presidente - FUSVE
Matr. 030040

Maricá, 30 de junho de 2025

Ana Vitória R. Ibrahim
OAB/RJ: 209.746